



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## CONTRATO Nº 001/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES e o fornecedor Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, com sede na Rua João Ivo Aguiar - 202 - Centro - Muniz Freire/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.029.114/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, o Sr. Edson Libaino, RG 1.210.203/ES, CPF 030.929.607-26, residente e domiciliado em Muniz Freire/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o fornecedor Cachoeiro Telecomunicações Comércio e Serviços Eirele ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.900.378/0001-00, com sede à Rua Coronel Borges - 10 - Coronel Borges - Cachoeiro de Itapemirim/ES, neste ato representado pelo Sr. Alan Ricardo Gonçalves, brasileiro, casado, advogado, Procurador da empresa, RG 1076707/ES, CPF 997.574.197-53, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do procedimento protocolado sob o nº 071/18, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a locação de 01 (uma) Central Telefônica (PABX), incluindo Terminal de Atendimento, bem como instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos para a Câmara Municipal de Muniz Freire, conforme Anexo I deste Contrato.

1.2 - A CONTRATADA será responsável pela execução total deste Contrato aos preços por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 001001.0103100272.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - do Orçamento da Câmara Municipal de Muniz Freire para o corrente Exercício.

2.1.1 - Nos Exercícios seguintes as despesas correção à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - Prazo de vigência do Contrato:

a) A vigência do Contrato terá início no dia 19/04/2018, vigorando até 18/04/2019.

3.2 - Prorrogação do Contrato:

a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;

b) Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses;

c) O reajuste do preço contratado será equivalente à variação percentual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Disponibilidade Interna da Função Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses anteriores à vigência do Contrato;

d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

3.3 - Para a formalização e prorrogação do Contrato será exigido da CONTRATADA as CNDs (Certidão Negativa de Débito)

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

#### 4.1 - Serviços referentes ao Item 1:

- a) A instalação e ativação dos equipamentos, com os serviços e material de instalação inclusivo, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do início da vigência do contrato, devendo, dentro deste prazo, estar plenamente operante em todas suas funções, bem como devendo ser realizada a apresentação oficial aos servidores da CONTRATANTE, visando apurar o efetivo atendimento de todas as condições exigidas e o pleno funcionamento;
- c) Os servidores da CONTRATANTE avaliarão as funcionalidades do objeto;
- d) Constatadas irregularidades no funcionamento do objeto os usuários e técnicos da CONTRATANTE elaborarão o respectivo relatório, encaminhando o mesmo ao Fiscal do Contrato que deverá notificar imediatamente a CONTRATADA,
- e) O prazo para que a CONTRATADA proceda à correção da falha é de 05 (cinco) dias úteis.
- f) Será mantido o preço inicialmente contratado em qualquer caso de irregularidades na funcionalidade do objeto.
- g) Caso as falhas apontadas na execução da realização do objeto por parte da CONTRATADA não forem corrigidas no prazo estabelecido, a CONTRATANTE tem o direito de rescindir o presente Contrato, podendo a CONTRATANTE, inclusive, ser apenada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.
- h) Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas a CONTRATADA será considerada cumpridora das normas, especialmente técnicas, e apta para o recebimento do pagamento correspondente.

#### 4.2 - Serviços referentes ao Item 2:

4.2.1 - Os serviços referentes ao Item 2 serão iniciados imediatamente após a conclusão dos serviços referentes ao Item 1.

4.2.2 - Somente após a realização dos serviços citados no Item 1 é que iniciar-se-á os serviços referentes ao item 2.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e as condições de pagamento descritas neste Contrato.

5.2 - No valor estarão incluídos todas as despesas necessárias à plena realização do objeto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - Independentemente da tecnologia escolhida, a CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos, infra-estrutura, interfaces, cabos conectores e serviços necessários e não disponíveis no local de instalação dos equipamentos, permitindo a perfeita integração dos acessos com a central privada da CONTRATANTE. A solução adotada pela CONTRATADA não deverá gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE com peças ou serviços para adaptação física do PABX, cabeamento de entrada e DG.

6.2 - Os equipamentos locados deverão ser novos e de primeiro uso.

6.3 - Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA é responsável pelo pleno funcionamento dos equipamentos.

6.4 - A CONTRATADA é responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objetos do Contrato naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato.

6.5 - No caso de necessidade de troca dos equipamentos nenhum custo adicional será devido pela CONTRATANTE.

6.5.1 - Excetua-se do disposto neste item anterior os seguintes casos:

- a) Defeitos na alimentação elétrica;
- b) Anormalidades climáticas ou atmosféricas;
- c) Mudanças ou redistribuição do equipamento/sistema;
- d) Mudança de pontos;
- e) Reparos na rede física;
- f) Roubos ou furtos do equipamento;



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- g) Incêndio;
- h) Explosão;
- i) Sabotagem;
- j) Todas as demais prestações de serviços cujas necessidades não decorram da própria operação dos equipamentos/sistema.

**6.5.1** - Os casos citados serão faturados adicional e separadamente, devendo as condições de realização de tais serviços e respectivo pagamento ser previamente acordados entre as partes.

**6.6** - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA quanto ao término dos serviços.

**6.7** - A aceitação definitiva dos serviços se efetuará mediante Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**6.8** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades constatadas quando da sua efetiva utilização.

**6.9** - Caso o objeto contratado não corresponda às características técnicas apresentadas no processo, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES tem o direito de rescindir o contrato, podendo, inclusive, ser indenizada por perdas e danos, além da aplicação das penalidades e sanções acordadas neste Contrato.

**6.10** - Os serviços de manutenção são os abaixo considerados e terão os seguintes tratamentos por parte da CONTRATADA:

a) Chamados leves: configurações e/ou serviços preventivos - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE

b) Chamados médios: reparos por falha de comunicação parcial - até 24 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE

c) Chamados graves: paralisação do PABX, paralisação de ramais e troca de aparelhos ou peças - até 48 horas a partir do horário de chamada por parte da CONTRATANTE

**6.10.1** - A CONTRATADA deverá manter central de relacionamento funcionando em dias e horários comerciais

**6.10.2** - A CONTRATADA deverá providenciar, a pedido da CONTRATANTE, quando solicitado, capacitação técnico/operacional de servidores indicados pela CONTRATANTE para uso dos equipamentos e sistemas locais

**6.11** - É de responsabilidade da CONTRATADA a verificação e/ou obtenção de informações quanto ao local, e suas características, onde será instalado o equipamento

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E DA MULTA FINANCEIRA POR ATRASO NO PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

a) Serviços referentes ao item 01: da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados, quando a mesma estiver correta;

b) Serviços referentes ao item 02:

I - mensalmente, correspondente a cada respectivo mês do ano;

II - da data de recebimento da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês, quando esta estiver correta;

III - Findo o mês, no prazo de até 10 (dez) dias úteis o fornecedor deverá emitir a competente nota fiscal.

c) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

**7.2** - Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = N° de dias em atraso

7.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual, especialmente:

- a) IR;
- b) ISS;
- c) INSS;
- d) PIS/PASEP;
- e) COFINS;
- f) CSLL;
- g) CIDE.

7.4 - No caso da Contratada ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens "d", "e" e "f" do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

7.5 - A contratada deverá apresentar a competente **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

7.5.1 - Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

7.5.2 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e Razão Social apresentados na cotação de preços.

7.5.3 - A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

7.5.4 - Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- e) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5.5 - A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Câmara Municipal.

7.5.6 - Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

7.5.7 - Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

7.5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal:

- a) as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução;
- b) da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do presente Contrato, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato;
- d) Devolver ao final do Contrato os aparelhos e demais equipamentos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) Informar à CONTRATADA qualquer defeito ou avaria sofrido no(s) equipamentos(s) contratado(s);
- f) Atestar e receber os serviços efetivamente prestados, de acordo com as cláusulas do Contrato.

### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do Contrato para a qual foi contratada, de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- b) Realizar o objeto do Contrato de forma objetiva e eficiente;
- c) Realizar o objeto do Contrato de acordo com as normas legais cabíveis ao objeto contratado;
- d) Realizar o objeto do Contrato nas especificações e prazos para a qual foi contratada;
- e) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota Fiscal, com a as respectivas descrições;
- f) Observar as normas legais cabíveis para execução do objeto contratado;
- g) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos a equipamentos ou pessoas causados à CONTRATANTE, seus empregados, ou prepostos ou a terceiros;
- i) Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Comunicar à CONTRATANTE a existência de qualquer problemas ocorridos sob sua responsabilidade e que não possa ser eliminada nos termos do Contrato;
- k) Retirar, imediatamente após receber a notificação, qualquer empregado que não corresponder à confiança e que perturbar a ação da fiscalização da CONTRATANTE;
- l) Substituir, sempre que exigido e independentemente de justificção, aqueles empregados cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da CONTRATANTE;
- m) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- o) Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de bens e eventuais danos por dolo ou culpa sua ou de seus empregados e prepostos, durante a execução do objeto do Contrato;
- p) Manter o sigilo técnico e comercial quanto ao objeto do Contrato, observando e fazendo observar por seus empregados a obrigação do resguardo de informações econômico-fiscais a que porventura possam ter acesso no exercício das suas atividades, sob pena de responsabilidade objetiva;
- q) Manter todas as disposições do Contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes dos Art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa.

9.3 - Aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**9.4** - A multa não impede que a Câmara Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas.

**9.5** - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer obrigações definidas no Contrato, ou em outro documento que o complementa, serão aplicadas as seguintes penalidades, alternadas ou acumulativas:

- a) advertência, nos casos de descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para a CONTRATANTE;
- b) multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega do(s) objeto(s) contratado(s) calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ , onde:
  - M = valor da multa
  - C = valor da obrigação
  - D = número de dias em atraso

c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do contrato, nos casos de recusa em fornecer o objeto contratado;

d) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**9.6** - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no Art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.7** - A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, especialmente no caso de ocorrência dos casos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

**9.8** - As sanções somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo:
  - b.1) a conduta do fornecedor reputada como infratora;
  - b.2) a motivação para aplicação da penalidade;
  - b.3) a sanção que se pretende aplicar;
  - b.4) o prazo para entrega das razões de defesa;
  - b.5) o local para entrega das razões de defesa.
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em que o prazo será de 10 (dez) dias úteis, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis.

**9.9** - Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados, após encerrada a etapa do contraditório e ampla defesa, dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE.



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

9.10 - A penalidade de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a CONTRATANTE.

9.11 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

10.1.1 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o valor contratual.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.3 - Se durante a execução do Contrato emergir a necessidade de acréscimo na quantidade de itens já existentes, esses serão calculados de acordo com o preço ofertado no processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

11.2 - Constituem, dentre outros, motivos para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços ou do fornecimento dos materiais, de acordo com as exigências e nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado na realização dos serviços ou entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;



## **Câmara Municipal de Muniz Freire**

*Estado do Espírito Santo*

n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

o) outros casos permitidos pela legislação.

11.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na cláusula 9.2;

b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável será fundamentada e dar-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.1.1 - A inadimplência da CONTRATANTE com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.2 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

13.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o processo/protocolo 071/18, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO À PROPOSTA DO LICITANTE**

14.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.

14.2 - O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada pelo CONTRATANTE e a todos os itens constantes do processo/protocolo 071/18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 - A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.





## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Muniz Freire/ES, 03 de abril de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### 1. Descrição:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
01	Serviços de instalação de 01 (uma) Central Telefônica (PABX), incluindo Terminal de Atendimento e periféricos	un	01
02	Locação de 01 (uma) Central Telefônica (PABX), incluindo Terminal de Atendimento e periféricos, bem como manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos	mês	12

### 2. Detalhamento do Objeto:

#### 2.1 Central Telefônica (PABX):

##### 2.1.1 Características mínimas:

- a) Tráfego: local, longa distância (intra e inter - regional e internacional)
- b) Capacidade: 08 (oito) troncos e 32 (trinta e dois) ramais, sendo 01 (um) ramal digital e 31 (trinta e um) ramais analógicos
- c) Equipamento deverá ser homologado pela Anatel
- d) Características:
  - d.1) Estrutura expansível e arquitetura modular
  - d.2) Possuir segurança para transmissão de dados
  - d.3) Estar preparada para configuração de encaminhamento de chamadas de diferentes operadoras de telefonia
  - d.4) Unidade de processamento central e armazenamento
  - d.5) Possibilidade de inserção e extração de placas e/ou cartão de ramais
  - d.6) Plano de numeração de ramais
  - d.7) Canais digitais E1 e uma faixa de numeração para pontos de comunicação, com facilidade de discagem direta a ramal (DDR) e possibilidade de expansão
  - d.8) Permitir a implantação de software de controle das chamadas realizadas por todos os ramais compatível com sistema Windows
  - d.9) Voltagem do equipamento: 110W
  - d.10) Facilidades básicas:
    - Música em espera personalizada
    - Identificador de origem das chamadas
    - Transferência e captura de chamadas
    - Siga-me interno e externo
    - Rediscagem
    - Cadeado eletrônico por ramal
    - Permitir a ligação entre os ramais internos, sem tarifação
    - Discagem direta e através de ramal
    - Ramal fax
    - Bilhetagem
    - Relógio de tempo real
    - Configuração de data e hora
    - Desvio de chamada (ocupado, não atende)
    - Categorização de acesso às linhas externas, podendo ocorrer bloqueios de ligações a cobrar (qualquer tipo), para ligações locais, celular local, celular DDD, DDD e DDI

#### 2.2 Terminal de Atendimento:



## Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

### 2.2.1 Características mínimas:

- a) Teclas com funções dedicadas e programáveis
- b) Ajuste de inclinação
- c) Display de cristal líquido
- d) Viva voz
- e) Acesso rápido a ramais
- f) Teclas programáveis com sinalização através de LED's
- g) Tecla com sinalização (LED) para viva-voz
- h) Tecla com sinalização (LED) para atende/desliga
- i) Tecla com sinalização (LED) para reter
- j) Tecla para programação do terminal
- k) Tecla Flash
- l) Ajuste digital do volume do viva-voz
- m) Ajuste digital do volume da campainha
- n) Trava do teclado para limpeza do terminal
- o) Operação com fone de cabeça
- p) Aviso sonoros (bips) de alerta
- q) Agenda para até 100 números
- r) Consulta a chamadas atendidas, não atendidas e originadas
- s) Atualização pelo programador da central telefônica